

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO SISTEMA  
UNIMED E COOPERATIVO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ 34.081.456/0001-45

**DATA, HORA e LOCAL:** em 19/05/2020, às 15h na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar – São Paulo (SP).

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Rogério Lugo – Presidente

Elenita A. dos Santos Diamandis - Secretária

**CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação, nos termos do art. 67, § 6º, da Instrução 555, de 17.12.2014, da Comissão de Valores Mobiliários.

**PRESENÇA:** representantes legais da INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administrador do Fundo e cotistas, conforme votos recebidos por correspondência eletrônica, previsto no Regulamento do Fundo.

**ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:**

Aprovada as seguintes modificações do regulamento, dentre outros aprimoramentos:

- (i) Alterar a denominação do Fundo para **UNIMED INVESTCOOP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO II;**
- (ii) Estabelecer que o FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente de pessoas jurídicas (i) cooperativas singulares, (ii) federações estaduais ou regionais, (iii) cooperativas centrais, incluindo as cooperativas de crédito, além de sociedades vinculadas a essas cooperativas, com ou sem fins econômicos e com ou sem fins lucrativos, (iv) cooperativas ou não, destinadas ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares dessas cooperativas, incluindo as sociedades seguradoras e operadoras de planos de saúde/odontológicos e (v) fundos de investimentos, todos investidores qualificados e/ou

profissionais;

- (iii) Estabelecer que os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver; e; estabelecer que percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO;
- (iv) Estabelecer que os resgates ocorrerão mediante (ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+30 (corridos) da solicitação ou, caso o último dia do prazo não seja útil, o primeiro dia útil subsequente; e (iii) entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota;
- (v) Estabelecer que os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência no FUNDO, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e na lâmina de informações essenciais, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total;
- (vi) Estabelecer que o ADMINISTRADOR tem a discricionariedade de efetuar o pagamento do resgate em ativos na hipótese excepcional de a venda dos ativos líquidos que compõem a carteira do FUNDO não ser suficiente para honrar com o valor do pedido de resgate, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como observar as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos; e; estabelecer que o cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar o disposto no item 7.3;
- (vii) Alteração do Anexo I em conformidade com seus limites e vedações;

- (viii) Estabelecer que este FUNDO pode estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de renda variável de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;
- (ix) Refletir as alterações no Fundo, aprovadas na Assembleia, as quais passarão a vigorar, a partir de **02/06/2020**, conforme texto lido e aprovado.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL  
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo (SP), 19 de maio de 2020.

INTRAG DTVM LTDA.  
Administrador do Fundo